



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência

Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação Administrativa

CONTRATO Nº 27/2026

Processo nº 2800.00.03906.2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
27/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
E O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO
BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Dr. **José de Ribamar Oliveira Filho**, eleito em Assembleia, conforme Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, doravante denominado **Contratante**, e o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, sediada à Rua Izabel A Redentora nº 2356, Centro – São José dos Pinhais/PR- CEP: 83005010, neste ato representado por **Rudimar Barbosa dos Reis**, doravante designada **Contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico SEI nº 2800.00.03906.2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **32/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na disponibilização, sob demanda, de até 146 inscrições remuneradas em 25 eventos externos de capacitação, além de 6 inscrições de cortesia, destinados aos agentes públicos, colaboradores e conselheiros do Conselho Federal de Química — CFQ, nas áreas de licitações e compras públicas, planejamento das contratações, gestão e fiscalização contratual, controle interno, auditoria, governança, assessoramento jurídico, processo administrativo disciplinar, gestão de pessoas, liderança, convênios e temas correlatos, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Execução de Serviço e Fornecimento — OESF.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Período previsto	Preço Unitário com desconto de 20%	Preço Total

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Período previsto	Preço Unitário com desconto de 20%	Preço Total
01	Inscrição para participação no 13º Contratos Week, evento presencial de capacitação em gestão e fiscalização de contratos administrativos.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	15	10 a 14/08/2026	R\$ 5.864,00	R\$ 87.960,00
02	Inscrição para participação na Masterclass de Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial, com enfoque na Lei nº 14.133/2021.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	2	17 e 18/08/2026	R\$ 3.912,00	R\$ 7.824,00
03	Inscrição para participação no 4º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para Administração Pública.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	18 a 20/08/2026	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00
04	Inscrição para participação no 7º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, voltado à atualização técnica em licitações e contratações públicas.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	10	24 a 27/08/2026	R\$ 5.864,00	R\$ 58.640,00
05	Inscrição para participação no 6º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	5	21 a 23/09/2026	R\$ 4.788,00	R\$ 23.940,00

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Período previsto	Preço Unitário com desconto de 20%	Preço Total
06	Inscrição para participação na Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com atividades práticas no Compras.gov.br.	Curitiba/PR	21172	Inscrição	4	21 a 23/09/2026	R\$ 4.152,00	R\$ 16.608,00
07	Inscrição para participação na Masterclass Gestão por Competências.	Recife/PE	21172	Inscrição	2	21 e 22/09/2026	R\$ 3.432,00	R\$ 6.864,00
08	Inscrição para participação na Masterclass Gestão e Fiscalização de Contratos: Implementação e Utilização da Conta Depósito Vinculada.	Brasília/DF	21172	Inscrição	2	28 a 30/09/2026	R\$ 4.152,00	R\$ 8.304,00
09	Inscrição para participação na Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com atividades práticas no Compras.gov.br.	Maceió/AL	21172	Inscrição	4	28 a 30/09/2026	R\$ 4.152,00	R\$ 16.608,00
10	Inscrição para participação na Masterclass Reforma Tributária — Contratos: Riscos, Preços e Reequilíbrio no Novo Sistema Fiscal.	Brasília/DF	21172	Inscrição	6	14 a 16/10/2026	R\$ 3.912,00	R\$ 23.472,00

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Período previsto	Preço Unitário com desconto de 20%	Preço Total
11	Inscrição para participação no 20º Pregão Week, evento presencial voltado à atuação de agentes de contratação e pregoeiros.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	19 a 23/10/2026	R\$ 5.864,00	R\$ 23.456,00
12	Inscrição para participação na Masterclass Ordep 360º para Ordenadores de Despesas.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	10	09 a 11/11/2026	R\$ 3.752,00	R\$ 37.520,00
13	Inscrição para participação no 4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	2	10 a 12/11/2026	R\$ 4.080,00	R\$ 8.160,00
14	Inscrição para participação na Masterclass Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial.	Brasília/DF	21172	Inscrição	15	16 a 18/11/2026	R\$ 4.152,00	R\$ 62.280,00
15	Inscrição para participação na Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com atividades práticas no Compras.gov.br.	Brasília/DF	21172	Inscrição	15	23 a 25/11/2026	R\$ 4.152,00	R\$ 62.280,00
16	Inscrição para participação no 10º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	23 a 26/11/2026	R\$ 5.864,00	R\$ 23.456,00

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Período previsto	Preço Unitário com desconto de 20%	Preço Total
17	Inscrição para participação no 5º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	01 a 03/12/2026	R\$ 4.788,00	R\$ 19.152,00
18	Inscrição para participação na Masterclass Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	3	03 e 04/12/2026	R\$ 3.912,00	R\$ 11.736,00
19	Inscrição para participação no 22º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação (CBP).	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	15 a 18/03/2027	R\$ 5.864,00	R\$ 23.456,00
20	Inscrição para participação no Seminário de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	5	29 a 31/03/2027	R\$ 4.788,00	R\$ 23.940,00
21	Inscrição para participação na Masterclass Auditoria Governamental	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	29 a 31/03/2027	R\$ 3.752,00	R\$ 15.008,00
22	Inscrição para participação em evento sobre Reforma Tributária	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	12 a 14/05/2027	R\$ 3.752,00	R\$ 15.008,00
23	Inscrição para participação no Encontro de Convênios.	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	17 a 19/05/2027	R\$ 3.912,00	R\$ 15.648,00
24	Inscrição para participação no 5º Seminário de Liderança	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	4	18 a 20/05/2027	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Período previsto	Preço Unitário com desconto de 20%	Preço Total
25	22º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação (CBP) – Edição Inverno	Foz do Iguaçu/PR	21172	Inscrição	10	21 a 24/06/2027	R\$ 5.864,00	R\$ 58.640,00
QUANTIDADE TOTAL DE INSCRIÇÕES					146	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 682.600,00	

1.2.1. O quantitativo de 146 inscrições remuneradas constitui o teto global da contratação. As quantidades indicadas para cada evento representam a distribuição inicialmente estimada da demanda e não constituem obrigação de utilização integral pelo Contratante.

1.2.2. Será admitido o remanejamento das inscrições entre os eventos relacionados na tabela do item 1.2, de acordo com as necessidades efetivamente confirmadas pelo CONTRATANTE, desde que observados cumulativamente:

- I - o teto global de 146 inscrições remuneradas;
- II - o valor estimado de R\$ 682.600,00;
- III - os preços unitários contratados;
- IV - a manutenção do desconto de 20% ou de condição comercial mais vantajosa;
- V - a pertinência temática da capacitação às necessidades institucionais;
- VI - a prévia demonstração da compatibilidade do preço;
- VII - a disponibilidade orçamentária; e
- VIII - a preservação dos fundamentos que justificaram a contratação direta.

1.2.3. As datas, os locais e as edições indicados na tabela representam a programação disponível na data da formalização do Contrato e poderão ser alterados pela organizadora, mediante prévia comunicação e aceitação do Contratante.

1.2.4. A reprogramação será admitida quando preservados o conteúdo essencial, o público-alvo, a carga horária, a qualidade técnica, os benefícios incluídos e o preço contratado, ou quando a nova condição for mais vantajosa para o Contratante.

1.2.5. Além das inscrições remuneradas, a Contratada disponibilizará, sem custo adicional:

- I - 2 inscrições para o Encontro Presencial do Maestria, nas edições de agosto ou novembro de 2026; e
- II - 4 inscrições para o 20º Pregão Week de 2026.

1.2.6. As inscrições de cortesia não integram o quantitativo de 146 inscrições remuneradas nem o valor máximo estimado da contratação, devendo sua utilização ser previamente autorizada e registrada pelo gestor do Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação (0464087);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada (0463683); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada quando a não conclusão decorrer de fato a ela imputável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (0464087), anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração apurada conforme as inscrições efetivamente autorizadas e executadas.

3.3. A execução de cada evento dependerá da emissão de Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento — OESF específica.

3.4. Antes da emissão de cada OESF, deverão ser verificados:

- I - a necessidade institucional das inscrições;
- II - a indicação e a autorização dos participantes;
- III - a confirmação da realização e da programação atualizada do evento;
- IV - a compatibilidade e a vantagemidade do preço;
- V - a manutenção do desconto de 20% ou de condição mais vantajosa;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- VII - a existência de disponibilidade orçamentária; e
- VIII - a emissão da correspondente Nota de Empenho.

3.5. A OESF deverá identificar, no mínimo, o evento, o período, o local, os participantes, as quantidades de inscrições remuneradas e de cortesia, o preço unitário, o valor total, a unidade requisitante, o número do empenho e os responsáveis pelo acompanhamento.

3.6. Não sendo demonstrada a compatibilidade do preço, a OESF não será emitida até a complementação da instrução, a renegociação do valor ou a exclusão do respectivo evento da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 682.600,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - 8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - 8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.7.5. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida do Contratante na gestão interna da Contratada.
- 8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do CFQ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. O Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.1.10. Emitir OESF específica para cada evento, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.11. Indicar os participantes e encaminhar tempestivamente os dados necessários às inscrições.
- 8.1.12. Analisar e decidir sobre alterações de data, local, edição, programação ou corpo docente comunicadas pela CONTRATADA.
- 8.1.13. Autorizar, quando cabível, o remanejamento das inscrições entre os eventos contratados.
- 8.1.14. Providenciar, em procedimentos próprios, passagens, diárias, hospedagem e demais despesas de deslocamento dos participantes.
- 8.1.15. Manter controle individualizado das OESFs, inscrições, participantes, cortesias, valores, certificados, créditos e saldos contratuais.

8.1.16. Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a substituição ou a desistência de participante.

8.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato, quando for o caso;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, anexo a este Contrato, no prazo determinado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O Contratante poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao Contratante, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

13.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Contratante para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

15.1.1. **Centro de Custo:** 05.03.01.013 - Projetos Atividade de Gestão - Projeto de Desenvolvimento Pessoal;

15.1.2. **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam as partes o presente Termo de Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1ª- Leandro Vieira Francisco

2ª- Diandra Montagner de Souza



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 07/08/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Francisco**, **Gerente**, em 10/08/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diandra Montagner de Souza**, **Analista**, em 11/08/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472379** e o código CRC **98D946CD**.

Referência: Processo nº 2800.00.03906.2025

SEI nº 0472379

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br